



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 166 TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	17361
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	17376
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	17377
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	17415
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	17447
EDITAIS E AVISOS.....	17447

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1993

O MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 20.359-9,

R E S O L V E conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à funcionária NOÊMIA BARROS BALSALOBRE, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, Código STF-AJ-021, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com a vantagem prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, na forma do artigo 8º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, combinado com o § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, e artigo 2º do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, observado o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, modificado pela Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, observados, ainda o artigo 2º da Lei 7.753, de 14 de abril de 1989, e os artigos 5º, § 2º, e 6º da Lei 8.538, de 21 de dezembro de 1992.

O MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 20.361-1,

R E S O L V E aposentar, por invalidez, com fundamento no artigo 40, item I da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, item I, § 1º, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, o funcionário RAFAEL VALENTE CUSTÓDIO, Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Padrão III, Código STF-AJ-024, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989,

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA Nº 451-9 RORAIMA

RELATOR : MINISTRO CELSO DE MELLO
AUTORA : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADV. : JOSÉ ULISSES CAMPELO
RÉU : ESTADO DE RORAIMA
ADVA. : DALVA MARIA MACHADO
RÉU : RUIZEMAR VIEIRA DA CUNHA

DESPACHO: Cuida-se de ação ordinária proposta contra o antigo Território Federal de Roraima, visando a obtenção de indenização por perdas e danos decorrentes de acidente provocado por veículo de propriedade do réu.

Ao contestar a ação, o Estado de Roraima, invocando o art. 35 da Lei Complementar nº 41/81 - norma aplicável por força do art. 14, § 2º, do ADCT/88 -, que autoriza a União Federal a assumir a dívida fundada e os encargos financeiros da Administração do Território Federal extinto, requereu sua exclusão do pólo passivo da relação processual, por ilegitimidade passiva ad causam.

O MM. Juiz Federal de 1ª Instância em Boa Vista - RR, tendo por configurada a hipótese de competência inscrita no art. 102, I, f, da Constituição, remeteu os autos ao Supremo Tribunal Federal, para que nesta Corte seja apreciado o pedido de exclusão da lide formulado pelo Estado de Roraima.

Tendo em vista, contudo, que a União Federal ainda não foi sequer chamada a integrar a lide como ré, não considero instaurado qualquer conflito de interesses que contraponha, de um lado, a União e, de outro, o Estado de Roraima.

No caso, o que há, simplesmente, é uma controvérsia que se estabeleceu entre um particular e o Estado de Roraima.

Não configurada, ainda, a situação de litigiosidade reclamada pela norma inscrita no artigo 102, I, f, da Constituição, devolvam-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1993.
Ministro CELSO DE MELLO
Relator

(PET /0000701-8) SF - (Pet. SR-STF nº 025449)

RELATOR : MIN CARLOS VELLOSO
REQTE : WONG SIN TAK
ADV : BARRY VICHARA
ADV : OLIVIO FIALHO RIBAS
REQDO : RELATOR DA PET 578-3

DESPACHO:
J. O signatário deverá comprovar a sua regular inscrição na OAB, no prazo de 5 (cinco) dias.
P.
Brasília, 23/08/93.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.588-5 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Reqte.: Konstantinos Dimitriou Stavropoulos ou Konstantinos Stavropoulou (Adv.: Ricardo Ricci). Reqda.: Iara Ciurria ou Iara Ciurria Stavropoulou.

Decisão: - Providencie o Requerente a juntada, aos autos, do acordo firmado pelas partes em 2.08.90, peça que incorpora a sentença que se pretende seja homologada. Publique-se. Brasília, 20 de agosto de 1993.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.889-2 REPÚBLICA PORTUGUESA

Reqte.: Antonio Carlos Loureiro (Advs.: Orlando Veríssimo Barbosa e outro). Reqda.: Maria dos Anjos dos Santos Figueiredo Loureiro.

Decisão: - Cite-se a Requerida mediante Carta Rogatória. Publique-se. Brasília, 24 de agosto de 1993.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

Em consequência, fica intimado o requerente a providenciar a extração de cópias, pagar as custas nesta Corte e indicar o responsável pelas custas no estrangeiro.

HABEAS CORPUS

HABEAS CORPUS Nº 69.363-6 AMAZONAS

IMPETRANTE: OLICIO FRANCA LEÃO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PACIENTE : PAUL ZANENGA E OUTRO

DESPACHO: Vistos, etc.
Trata-se de habeas-corpus impetrado pelo advogado Olício Franca Leão, em benefício de Raul Zanenga e outros, pretendendo o relaxamento da prisão dos pacientes, acusados da prática do crime de tráfico de substâncias entorpecentes, em razão do excesso de prazo na instauração da ação penal. Solicitadas as informações complementares ao Tribunal de Justiça apontado como coator, estas vieram para os autos

esclarecendo que, ele próprio, em razão do alegado excesso de prazo, houve por bem decretar o relaxamento da prisão dos pacientes (fls.93/94).
Ante o exposto, com base no art. 21, IX, do RI/STF., julgo prejudicada a ordem, por perda do seu objeto.
Intime-se.
Brasília, 24 de agosto de 1993.
Ministro PAULO BROSSARD
Relator

HABEAS CORPUS Nº 70.151-5 RIO DE JANEIRO

Paciente: Hélio Lopes da Silva. Impetrante: Paulo Roberto Pedrini Cuzzuol. Coator: Tribunal Regional Federal da Segunda Região.

Vistos, etc.

1. Conforme reconhece o próprio Impetrante na peça de folhas 378 e 379, o ato de constrangimento apontado na inicial de folhas 2 a 16 não mais subsiste. É que o processo em que formalizado foi anulado. Daí o parecer da Procuradoria-Geral da República no sentido da inexistência de ato praticado por tribunal passível de exame por esta Corte.
- Frise-se, por oportuno, que não cabe transmutar este habeas-corpus, no que impetrado em 7 de outubro de 1992, em ataque à sentença prolatada pelo Juiz da Segunda Vara Federal de Niterói em 31 de maio de 1993. Possível ato de constrangimento nela revelado deve ser objeto de impugnação na Corte competente, ou seja, o Tribunal Regional Federal da Segunda Região.
2. Pelas razões supra, tenho por prejudicado este habeas-corpus.
3. Publique-se.
- Brasília, 25 de agosto de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

HABEAS CORPUS Nº 70.387-9 SÃO PAULO

Paciente: Zózimo Lourenço Rocha. Impetrante: João Batista de Souza e Silva. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Vistos, etc.

1. Este habeas-corpus está dirigido contra sentença proferida pelo Juízo da Vigésima-Sétima Vara Criminal da Comarca de São Paulo. Ocorre que o ora Paciente impetrou, contra a referida decisão, habeas-corpus que acabou apreciado pela Décima-Primeira Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. Confira-se com a inicial e com as informações de folhas 62 a 64. Daí o parecer da Procuradoria-Geral da República no sentido da remessa desses autos ao Superior Tribunal de Justiça. É que o presente habeas-corpus exsurge como substitutivo do recurso cabível contra o acórdão prolatado em idêntica ação pelo Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo.
2. Declino da competência para o Superior Tribunal de Justiça, ao qual deverão ser dirigidos estes autos. Dê-se ciência ao Impetrante.
3. Publique-se.
- Brasília, 25 de agosto de 1993.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

HABEAS CORPUS Nº 70.490-5/130- SP.

Pacte.: Fabricio Cordeiro Neto. Impta.: Antônio de Almeida Filho, Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DECISÃO: Vistos, etc.

- Junte-se à petição protocolizada sob nº 23.769/93. Indeiro o pedido de liminar, por ausência dos seus pressupostos.
3. Encaminhe-se os autos ao Procurador Geral da República.
- Intime-se.
- Brasília, 23 de agosto de 1993.
- Ministro PAULO BROSSARD
Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 809 — 70604-900 — Brasília DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 226-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União
JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 2.474,00	CR\$ 673,00	CR\$ 2.252,00	CR\$ 2.549,00	CR\$ 3.955,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 1.770,78	CR\$ 873,18	CR\$ 1.562,22	CR\$ 1.770,78	CR\$ 3.207,60
Aérea	CR\$ 4.141,50	CR\$ 2.042,04	CR\$ 4.141,50	CR\$ 4.141,50	CR\$ 7.503,54

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 51ª SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 1993 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, José do Cabo Teixeira de Carvalho, Antonio Joaquim Soares Moreira e Luiz Guilherme de Freitas Coutinho.

O Ministro Eduardo Pires Gonçalves encontra-se em gozo de férias.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.935-8 - SP** - Relator Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA. **PACIENTE:** ROBERTO FAZOLINO BARROSO, CAP AER, RESPONDENDO A PROCESSO PERANTE A 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO MENCIONADO JUÍZO, PEDE, LIMINARMENTE, A CONCESSÃO DA ORDEM PARA SUSTAR O ANDAMENTO DA AÇÃO PENAL ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO, BEM COMO PARA ANULAR O SORTEIO DO NOVO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA. **IMPETRANTE:** DR ANTONIO ROBERTO ACHCAR. - **POR UNANIMIDADE**, O TRIBUNAL CONCEDEU A ORDEM PARA ANULAR O SORTEIO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA CONSTITUÍDO NA 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM. - **POR MAIORIA**, DECIDIU, AINDA, QUE DEVA SER RECONDUZIDO O COLEGIADO ORIGINARIAMENTE CONSTITUÍDO NA 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM, COM A SUBSTITUIÇÃO, APENAS, DO JUIZ MILITAR IMPEDIDO POR MOTIVO DE LICENÇA. O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO VOTAVA COM O RELATOR, ENTRETANTO ACRESCENTAVA COMO SUBSTITUIÇÃO NECESSÁRIA, ALÉM DA JÁ MENCIONADA, A DO PRESIDENTE DO CONSELHO, POR TER SIDO TRANSFERIDO. O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES CONCEDIA A ORDEM PARA ANULAR O SORTEIO OCORRIDO NA 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM, CONCEDENDO **HABEAS CORPUS** DE OFÍCIO, NA FORMA DO ART 470 DO CPPM, PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA PRIMEIRA REDISTRIBUIÇÃO PARA 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM, PARA CASSAR OS PSEUDODESAFORAMENTOS OCORRIDOS, POR NÃO TEREM SIDO DETERMINADOS POR ESTE TRIBUNAL, RESTABELECENDO, DESTA FORMA, A COMPETÊNCIA DA 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM, DEVENDO SER RECONDUZIDO O PRIMEIRO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA, COM A SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, POR TER SIDO TRANSFERIDO E DO JUIZ MILITAR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE LICENÇA. O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES FARE DECLARAÇÃO DE VOTO. O MINISTRO ALDO FAGUNDES DECLAROU-SE IMPEDIDO, NA FORMA DO ART 135 DO CPPM.

- **HABEAS CORPUS 32.943-9 - RJ** - Relator Ministro LUIZ LEAL FERREIRA. **PACIENTE:** ALEX FREIRE DE OLIVEIRA, SO EX, PRESO, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO CMT DA AMAN, PEDE A CONCESSÃO DA ORDEM PARA QUE SEJA COLÓCADO EM LIBERDADE. **IMPETRANTE:** DRª LÚCIA MARIA LOBO. - **POR UNANIMIDADE**, O TRIBUNAL NÃO CONHECEU DO WRIT, COM FULCRO NO ART 142, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART 486, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEA "A", DO CPPM. (O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.429-5 - SP** - Relator Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. **REQUERENTE:** O EXMO SR JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR. **REQUERIDA:** A DECISÃO DO EXMO SR JUIZ-AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DA 2ª CJM, DE 11 DE JUNHO DE 1993, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO IPM Nº 11/93, EM QUE FIGURAM COMO INICIADOS O CEL EX IVAN MARCIO GITAHY E O 2º TEN EX EVALDO MELO DE SOUZA. - **POR UNANIMIDADE**, O TRIBUNAL CONHECEU DA REPRESENTAÇÃO DO EXMO SR JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR PARA, DEFERINDO A PRESENTE CORREIÇÃO PARCIAL, CASSAR O DESPACHO DO JUÍZO A QUO E DETERMINAR A REMESSA DO IPM Nº 11/93 AO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, PARA AS PROVIDÊNCIAS JULGADAS CABÍVEIS.

- **RECURSO CRIMINAL (FO) 8.094-D - RS** - Relator Ministro ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM. - **PRELIMINARMENTE, POR MAIORIA**, O TRIBUNAL NÃO CONHECEU DO RECURSO. OS MINISTROS ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA (RELATOR) E ALDO FAGUNDES CONHECIAM COMO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES CONHECIA COMO CORREIÇÃO PARCIAL. O MINISTRO ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA (RELATOR) FARE VOTO VENCIDO. (OS MINISTROS JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO E ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 16:40 horas.

Processos em mesa:

1- APELAÇÃO (FE) 46.992-5 (JCT/EPG) 3.AUD/2.CJM proc 507/93-5 Adv(as). EDGAR LEITE DOS SANTOS
2- APELAÇÃO (FE) 46.994-1 (WLL/ASF) 3.AUD/3.CJM proc 504/93-D Adv(as). AIRTON FERNANDES RODRIGUES e WALTER JOBIM NETO
3- APELAÇÃO (FE) 47.017-8 (LLF/AST) 3.EX/1.CJM Adv(as). ANA MARIA DAVID GORTZ
4- APELAÇÃO (FE) 47.028-1 (JCT/ASF) AUD/11.CJM proc 547/93-6 Adv(as). ADHEMAR MARCONDES DE MOURA

5- APELAÇÃO (FE) 47.047-8 (GBM/AST) 3.AUD/2.CJM proc 510/93-6 Adv(as). EDGAR LEITE DOS SANTOS
6- APELAÇÃO (FE) 46.924-0 (EOR/EPG) AUD/11.CJM proc 528/92-0 Adv(as). IVAN PEIXOTO DA SILVA e ALEXANDRE LOBÃO ROCHA
7- APELAÇÃO (FO) 46.866-8 (EOR/PCC) 1.EX/1.CJM proc 12/92-7 Adv(as). CLARICE DO NASCIMENTO COSTA
8- APELAÇÃO (FO) 46.873-0 (EOR/PCC) AUD/6.CJM proc 9/80-8 Adv(as). LUIZ HUMBERTO AGLE
9- APELAÇÃO (FO) 46.929-0 (EOR/ASF) AUD/9.CJM proc 13/92-6 Adv(as). ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM e JORGE ANTONIO SIUFI
10- APELAÇÃO (FO) 46.965-6 (ASF/GBM) AUD/4.CJM proc 5/92-2 Adv(as). JOSÉ ANTONIO ROMEIRO
11- APELAÇÃO (FO) 46.988-4 (EPG/LLF) AUD/12.CJM proc 13/91-4 Adv(as). JOÃO THOMAS LUCHSINGER e BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES
12- APELAÇÃO (FO) 46.977-0 (ACN/EOR) AUD/5.CJM proc 11/92-0 Adv(as). EDGAR LEITE DOS SANTOS e IONE DE SOUZA CRUZ MESQUITA
13- APELAÇÃO (FO) 46.999-0 (WLL/EPG) 2.AER/1.CJM proc 3/92-6 Adv(as). JOSEMAR LEAL SANTANA e LOURDES MARIA CELSO DO VALLE
14- RECURSO CRIMINAL (FE) 8.097-8 (AJM) AUD/5.CJM
15- RECURSO CRIMINAL (FE) 8.098-0 (JJC) AUD/5.CJM
16- RECURSO CRIMINAL (FO) 8.091-5 (PCC) 1.AUD/3.CJM proc 5/92-0 Adv(as). JUSSARA BARROS DE FARIAS
17- RECURSO CRIMINAL (FO) 8.099-0 (WLL) 2.AUD/3.CJM proc 9/76 Adv(as). AIRTON FERNANDES RODRIGUES e ANTONIO JORGE DA SILVA
18- RECURSO CRIMINAL (FO) 6.101-8 (GBM) 1.AUD/2.CJM Adv(as). REINALDO SILVA CAMARNEIRO, MARIA DO CARMO ARAUJO, DANIEL COSTA RODRIGUES e MARIA LIGIA RODRIGUES
19- REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE 0.029-8 (LLF/AST) Adv(as). RONILDA NOBLAT.

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
Secretário do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 100

- APELAÇÃO Nº 47.053-2 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Dra Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.104-0 - Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advª Drs Josemar Leal Santana e Eloyzio de Oliveira Perdigão.

Editais e Avisos

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção de Dissídios Coletivos

EDITAL DE 30 DE AGOSTO DE 1993

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, torno público, para ciência dos Senhores Advogados e demais interessados, que a Seção de Dissídios Coletivos não realizará a Sessão Ordinária marcada para o dia 06/09/93, segunda-feira.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária do Tribunal Pleno
Substituta



REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

Doutrina, Jurisprudência,
Legislação e noticiário do
Ministério Público Militar da União

CR\$ 147,00, sujeito a majoração sem
aviso prévio, não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

IMPRENSA NACIONAL



Ao longo de sua trajetória,
a Imprensa Nacional tem prestado
efetiva contribuição ao País,
nos momentos relevantes de
sua história, tornando oficiais
os atos do governo e cumprindo
sua missão de estreitar
relações com a comunidade.



Gráficos desde 1808